LEI Nº 746, de 08 de setembro de 1.994

"Autoriza contratações por prazo determinado e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as contratações de pessoal adiante especificadas, em caráter excepcional, pelo período máximo de 01 (um) ano:

I - 01 (hum) Mestre de Obras, com vencimento mensal de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

II - 01 (hum) Almoxarife, com vencimento mensal de R$ 130,00 (cento e trinta reais);

III - 01 (hum) Apontador, com vencimento mensal de R$ 130,00 (cento e trinta reais);

IV - 03 (treis) Guarda Noturno, com vencimento mensal de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais);

V - 28 (vinte e oito) Serventes, com vencimento mensal de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais);

VI - 25 (vinte e cinco) Pedreiros, com vencimento mensal de R$ 130,00 (cento e trinta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - As contratações de que trata' este artigo se destinam a construção do Forum, nos termos do Convênio nº 010/94, firmado entre o Município e o Estado de Goiás através da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento' Regional.

Art. 2º - A critério do Poder Executivo, os servidores contratados através da presente Lei poderão receber pagamentos quinzenais.

Art. 3º - Mediante solicitação da Chefia Imediata dos servidores contratados através desta Lei, poderá ser pago aos mesmos, **Hora-prêmio**, cujo valor unitário corresponderá ao ven-

Prefeitura Municipal de Ipameri
Estado de Goiás

Continuação da Lei nº 746, de 08 de setembro de 1.994

Art. 4º - Os servidores admitidos através desta Lei serão lotados no Departamento de Obras e Instalações, da Secretaria de Obras Públicas e terão carga horária mensal de 220 (duzentas e vinte) horas.

Art. 5º - Os servidores admitidos através desta Lei serão regidos pela Lei nº 446, de 11 de março de 1.991.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de - 1.994.

GABINETE DA PREFEITA, aos 08 dias do mês de - setembro de 1.994.

LAMIS CHEDRAOUI COSAC
Prefeita Municipal.

Dr. JAMAR CORREIA CAMARGO
Proc.Geral do Município.